

DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 006/2023 - ProcJur/CMA

Proc. : 1135/2023
Administrativo :
Direcionamento : Secretaria Administrativa
Referência : **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2023**

Assunto: Devolução para manifestação do proponente do projeto de lei

Vistos e etc.

O projeto de lei acima “Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado botão do pânico nas escolas públicas municipais de Araguaína e dá outras providências. ”, de autoria do ilustre vereador MATHEUS MARIANO DE SOUSA.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatado que o **artigo 2º do presente Projeto de Lei determina prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, o que configura invasão de competência, por afronta ao princípio da separação de poderes.**

Pelas razões expostas, **RECOMENDAMOS** a alteração do caput do artigo 2º da presente propositura, para que seja retirada a determinação do prazo para regulamentação da Lei, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e afronta à autonomia dos poderes.

Ademais, **RECOMENDA-SE** que a presente propositura esteja acompanhada de **estudo de impacto orçamentário**, ante a autorização de instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado “botão do pânico” na rede pública municipal de ensino, conforme é exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, para que



não enseje em vício formal de iniciativa.

Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa
para que adote as providências devidas:

- a)** Dar conhecimento ao gabinete do ilustre vereador proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;
- b)** Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- c)** Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre vereador expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item “b”;
- d)** Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- e)** Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA
Procuradora-Chefe da Câmara Municipal¹
OAB/TO nº 6.503
Matrícula 1066577

¹ Portaria nº 087/ 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2742, de 01 de março de 2023, pág. 17.

